



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



ACORDO DE PARCERIA PD&I Nº 5/2025 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 15 de setembro de 2025.

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I 005/2025

ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO - PD&I 005/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
MINAS GERAIS, A EMPRESA
EPR VIA MINEIRA S.A., COM A
INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO DE APOIO À
EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE MINAS
GERAIS.

1º PARCEIRO

Nome: **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Natureza jurídica: Autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação

CNPJ: 17.220.203/0001-96

Endereço: Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-169

Representante legal: Sra. Carla Simone Chamon

Cargo: Diretora-Geral

Ato de nomeação: Portaria 1935, de 20/10/2023, publicada no DOU em 24/10/2023

Doravante denominado **CEFET-MG**

2º PARCEIRO

Nome: **EPR VIA MINEIRA S.A.**

Natureza jurídica: Sociedade por ações de capital fechado

CNPJ: 55.231.969/0001-65

Endereço: Avenida Niágara, nº 350, Jardim Canadá

Cidade: Nova Lima UF: MG CEP: 34.007-652

Representantes legais: Sr. Eric Camargo de Almeida e Sr. Luciano Louzane

Doravante denominado **Parceiro**

INTERVENIENTE

Nome: **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS**

Natureza jurídica: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos

CNPJ: 00.278.912/0001-20

Endereço: Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça

Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-145

Representante legal: Sr. Flávio Antônio dos Santos

Cargo: Diretor-Presidente

Doravante denominada **Fundação de Apoio**

Em conjunto denominados simplesmente **Parceiros**.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto **“PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA DESENVOLVIMENTO EM LABORATÓRIO E VALIDAÇÃO EM CAMPO DE DISPOSITIVOS DE CONCRETO E COMPÓSITOS ESPECIAIS DE ALTO DESEMPENHO COM INSERÇÃO DE RESÍDUOS PARA ESTRUTURA RODOVIÁRIA”**, a ser executada nos termos do plano de trabalho e da planilha financeira anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho anexo, que integra este instrumento, define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recai sobre o Coordenador do projeto, designado pelo CEFET-MG, Prof. Augusto Cesar da Silva Bezerra, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Do CEFET-MG:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c) Prestar aos parceiros informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- d) Monitorar a execução do projeto, avaliando o cumprimento de metas e indicadores;
- e) Executar o projeto conforme as atividades descritas no Plano de Trabalho, incluindo caracterização de resíduos, dosagens, produção laboratorial, testes em campo e análise de ciclo de vida;

- f) Coordenar a equipe de pesquisadores e bolsistas de diversos níveis (técnico, graduação, pós-graduação e pós-doutorado);
- g) Entregar três relatórios parciais e um relatório final, além de duas minutas de propostas de normativos técnicos;
- h) Promover a disseminação dos resultados por meio de eventos científicos e workshops;
- i) Responsabilizar-se pela integridade científica, ética e administrativa da execução do projeto;
- j) Garantir a propriedade intelectual conforme a legislação vigente e as normas da ANTT.

3.1.2. Do Parceiro:

- a) Transferir os recursos financeiros diretamente à Fundação de Apoio, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e planilha financeira anexos;
- b) Indicar coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar tecnicamente com a equipe executora do CEFET-MG, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- d) disponibilizar equipe envolvida no projeto para reuniões, atividades laboratoriais e workshops necessários;
- e) Disponibilizar trechos da BR-040 sob sua concessão para a aplicação em campo dos dispositivos de concreto e compósitos desenvolvidos;
- f) Permitir o acompanhamento técnico e a coleta de dados durante os testes de validação dos materiais;
- g) Observar as cláusulas de ética, transparência e integridade previstas na Política de Integridade e Combate à Corrupção do Grupo EPR;
- h) Participar da validação de propostas de novos normativos com base nos resultados obtidos no projeto

3.1.3. Da Fundação de Apoio

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b) Prestar ao CEFET-MG informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- c) Indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- e) Informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- f) Restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;
- l) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da Fundação de Apoio e PARCEIROS;
- m) Responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.
- n) Proceder à abertura de conta bancária específica e vinculada ao projeto, em instituição financeira pública, para movimentação exclusiva dos recursos, mediante solicitação formal do coordenador institucional.
- o) Controlar os pagamentos das despesas geradas pela execução do projeto, com a devida documentação comprobatória, inclusive no que tange a contratações, aquisições e repasses a colaboradores.
- q) Controlar, identificar e rastrear os bens patrimoniais adquiridos para o projeto, realizando a devida destinação ao CEFET-MG, quando couber, ao término de sua execução;

- r) Realizar as contratações de pessoal técnico e de apoio, por tempo determinado, nos moldes previstos na legislação, podendo fazê-lo por meio de vínculo celetista, bolsas ou outros instrumentos jurídicos válidos;
- s) Efetuar o pagamento de bolsas e demais despesas de pessoal previstas, em conformidade com o plano orçamentário aprovado, a legislação pertinente e as diretrizes do CEFET-MG;
- t) Apresentar relatórios técnico-financeiros parciais e finais, em modelo previamente aprovado pelo CEFET-MG, evidenciando os avanços, as despesas executadas e os resultados alcançados;
- u) Elaborar e encaminhar a prestação de contas do projeto, devidamente instruída com notas fiscais, contratos, comprovantes bancários, planilhas e demais documentos exigidos, para análise do CEFET-MG e do parceiro privado;
- v) Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de quaisquer dados pessoais decorrentes da execução do projeto;
- w) Guardar sob sua custódia, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, todos os documentos comprobatórios da execução do objeto, da prestação de contas e dos relatórios financeiros, em atendimento ao art. 4º, §3º da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- x) Manter equipe técnica própria alocada no projeto, com formação e qualificação compatíveis às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem desenvolvidas, conforme previsto no plano de trabalho;
- y) Repassar o valor do ressarcimento institucional previsto na Planilha Financeira anexa ao CEFET-MG através de Guias de Recolhimento da União.

3.2. O coordenador de projeto poderá ser substituído a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O PARCEIRO transferirá recursos financeiros diretamente à Fundação de Apoio no valor total de **R\$ 1.814.533,68** (um milhão, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso constante na planilha financeira anexa a este acordo.

4.1.1. O custo operacional pela gestão administrativa do presente Acordo realizada pela Fundação de Apoio é de **R\$ 151.211,14** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e onze reais e quatorze centavos) conforme descrito na Planilha Financeira anexa, que serão descontados pela Fundação de Apoio dos valores repassados pelo Parceiro.

4.1.2. O CEFET-MG receberá a título de ressarcimento institucional o valor total de **R\$ 151.211,14** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e onze reais e quatorze centavos), que será descontado do valor total do Projeto e pago pela Fundação de Apoio através de Guias de Recolhimento da União, conforme descrito na Planilha Financeira anexa.

4.2. O PARCEIRO efetuará os aportes financeiros previstos na planilha financeira anexa por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea "f" do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.5. Do valor total repassado, Fundação de Apoio poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a Fundação de Apoio.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador/representante indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o CEFET-MG poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que tenha aprovação prévia do PARCEIRO e não modifique o valor total do projeto.

4.7. Qualquer alteração sugerida passará pela aprovação dos PARCEIROS e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal do CEFET-MG e da Fundação de Apoio e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Fica certo entre as Partes que resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas resultantes desta contratação serão compartilhadas entre o CEFET e a ANTT, não cabendo propriedade intelectual à EPR Via Mineira, conforme dispõe o art. 10 da Resolução ANTT nº 483/2004.

6.2. Conforme disposto na Portaria nº 68, de 06 de março de 2029, toda a produção acadêmica, como monografias, livros, teses, dissertações, artigos científicos, painéis, participações em congressos, patentes, outros, decorrente do projeto desenvolvido com a verba do RDT, deve ser encaminhado à GEREGR como anexo do Relatório Final, ou em momento posterior, quando for concluído, e deve fazer menção à verba do RDT e à ANTT e deverá constar, em toda produção acadêmica decorrente de projeto desenvolvido com os recursos do RDT, os seguintes dizeres: "O presente trabalho foi realizado com apoio dos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico - RDT, da Concessionária, sob regulação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações definidas como confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 30 (trinta) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os parceiros declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, FCPA - Foreign Corrupt Practices Act), bem como todas as regras, normas, leis e tratados internacionais relacionadas às boas práticas anticorrupção da jurisdição em que o Contrato será cumprido.

10.2. Os parceiros obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, e a não realizar qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou não, incluindo, mas não se limitando a influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de

desempenhar sua função oficial, bem como a induzir a terceira pessoa ou não, a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a qualquer das Partes a obter vantagem indevida ou que beneficie impropriamente as atividades da outra Parte.

10.3. Os parceiros, bem como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas declaram e garantem que, caso sejam acusada(os) ou condenada(os), ou estejam (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; ou (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, durante a vigência deste Contrato, deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (tres) dias úteis, contados a partir da ciência, e a contratação poderá ser rescindida pelas Partes, sem qualquer indenização, competindo uma à outra a manter o sigilo sobre as informações confidenciais que teve acesso.

10.4. O CEFET-MG se compromete a sempre agir com ética, integridade, transparência e respeito nas relações com o Grupo EPR e seus colaboradores, exigindo que seus funcionários e subcontratadas, caso seja autorizado, assim também se portem. Declara conhecer o Código de Conduta de Parceiros de Negócios, o Código de Conduta de Colaboradores do Grupo e a POL001 - Política de Integridade e de Combate à Corrupção e ao Suborno, publicados e disponíveis no site <https://grupoep.com.br/quem-somos/integridade/>, aos quais adere integralmente no que for aplicável ao objeto do Contrato, ou à demonstração de que segue regras anticorrupção próprias, equivalentes às dispostas de tal política, bem como com todos os regulamentos e normas aplicáveis ao seu negócio, em especial aqueles relacionados ao pagamento adequado de salários e benefícios, obrigações tributárias, preservação do meio ambiente, condições de trabalho e segurança no trabalho no que for aplicável ao objeto da contratação e durante a vigência deste Contrato.

10.5. Os parceiros obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fieis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

10.6. O CEFET-MG declara que é expressamente vedada a sua atuação, de seus sócios, e colaboradores que sejam funcionários ou ex-funcionários públicos, nos casos que venham a ter qualquer interação com entidades públicas as quais atuem ou atuaram, em nome da PARCEIRA ou qualquer outra empresa que represente o Grupo EPR, a fim de evitar conflito de interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador do projeto indicado pelo CEFET-MG anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. Qualquer alteração sugerida passará pela aprovação dos PARCEIROS e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O Coordenador da Atividade deverá encaminhar à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG:

a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 20 (vinte) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens "a" e "b" da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea "a" da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e na Portaria nº 68, de 06 de março de 2029 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

14.6. A fim de acompanhar o andamento dos projetos, a PARCEIRA e a GREG (Gerência de Estruturação Regulatória) da ANTT poderá realizar visitas/fiscalização in loco, que poderá contemplar reunião com os pesquisadores envolvidos no projeto.

14.7. A Fundação de Apoio deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CEFET-MG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao CEFET-MG, por meio de termo de doação, mediante aprovação da ANTT, seguindo a disposição legal descrita no artigo 46 da portaria nº 68 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS e FUNDAÇÃO DE APOIO, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

CEFET-MG: Avenida Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.421-169, e-mail: augustobezerra@cefetmg.br

Parceiro: Avenida Niagara, 350, Jardim Canadá, Nova Lima, CEP: 34.007-652, e-mail: anthony.gomes@eprviamineira.com.br e vanessa.almeida@eprviamineira.com.br

Fundação de Apoio: Rua Alpes, 467, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.421-145, e-mail: fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

18.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediado na cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os parceiros o presente instrumento, para que produza entre si os efeitos legais.

(Assinado digitalmente em 07/10/2025 20:36)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

(Assinado digitalmente em 16/09/2025 16:49)

FLÁVIO ANTONIO DOS SANTOS

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.236-##

(Assinado digitalmente em 07/10/2025 15:57)

LUCIANO LOUZANE

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.098-##

(Assinado digitalmente em 07/10/2025 10:38)

ERIC CAMARGO DE ALMEIDA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.488-##

Processo Associado: 23062.037730/2025-01

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5, ano: 2025, tipo: **ACORDO DE PARCERIA PD&I**, data de emissão: 15/09/2025 e o código de verificação: **0d70b7f5de**